



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu  
Secretaria Municipal de Educação  
**Conselho Municipal de Educação**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ATO DO CONSELHO**

**DELIBERAÇÃO CME Nº 01/20, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

Orienta as Unidades Escolares do Sistema Municipal de educação sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades municipais na prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE CASIMIRO DE ABREU, no uso de suas atribuições legais, em concordância com dos membros do CME, e;**

- Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- Considerando o disposto no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;
- Considerando o disposto no artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- Considerando o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- Considerando o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- Considerando a Portaria n.188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;

- Considerando a Portaria n, 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID -19 e a Portaria n. 345/GM/MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria n. 343/GM/MEC;

- Considerando a Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, publicada em 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- Considerando o Decreto Estadual 46.970, de 13 de março de 2020, publicado em 13 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19, do Regime de Trabalho do Servidor Público e Contratado e dá outras providências;

- Considerando o Decreto Estadual 46.973, de 16 de março de 2020, publicado em 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19 e dá outras providências;

- Considerando o Decreto Municipal 1.785/20, de 30 de março de 2020, dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo corona vírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e prorroga o período de suspensão de aulas.

- Considerando o Parecer CNE/CB 19/2009 de 2 de setembro de 2009 e homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre o calendário escolar;

- Considerando a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

- Considerando o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção a Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID- 19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

- Considerando que o CME-Casimiro de Abreu/ RJ entende o ato de ensinar conjugado com o ato de aprender, o que significa não só a oferta de ensino, mas a clareza da metodologia utilizada, que deverá permitir aos estudantes materializar as suas aprendizagens;

- Considerando que o CME - Casimiro de Abreu/RJ está atento ao seu compromisso social e acredita nas ações coletivas para a resolução das situações que se apresentam no que se refere a oferta de uma educação de qualidade social e referenciada para todos e todas, especialmente quando o país vive a atual pandemia;

#### **ESTABELECE:**

**Art. 1º.** As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Casimiro de Abreu, apoiarão a continuidade das aprendizagens dos alunos e o acesso ao conhecimento, enquanto durar o período de suspensão de aulas.

**Art. 2º.** Para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares, organizar-se-ão obedecendo as orientações listadas abaixo:

I - As unidades escolares municipais devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição;

II - As unidades escolares municipais devem, com a participação de seu corpo docente, planejar e organizar as atividades escolares seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a presente Deliberação, considerando que o papel da rotina de estudos é o de orientar atividades a ser feitas durante o dia em casa, portanto atividades educativas com relação direta com a educação como um todo e a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, indicando:

- a) os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com a faixa etária;
- b) formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos alunos.

III – As unidades escolares municipais devem apoiar os professores que não tem acesso a recursos tecnológicos, no planejamento e organização das atividades escolares.

IV – As atividades escolares planejadas pelas unidades escolares municipais devem:

- a) ser disponibilizadas diariamente, por meio de diferentes plataformas digitais, mídias sociais e demais meios de comunicação que a escola possua, objetivando o alcance de todos os alunos;
- b) levar em consideração a autonomia do estudante na realização;
- c) respeitar os conteúdos do componente curricular municipal que foram

trabalhados até o período de suspensão de aulas ou aqueles que fazem parte da trajetória escolar dos alunos;

- d) assegurar a escuta/leitura de pelo menos uma história por dia, pelos alunos, em todos os níveis de escolaridade;
- e) Incluir competências socioemocionais de empatia e autorregulação, trabalhando a história de vida das famílias e resolução colaborativa de problemas com familiares;
- f) sugerir brincadeiras/ atividades em que os alunos possam se movimentar mesmo em casa.

§ 1º. O plano de ação pedagógica deverá ser divulgado a toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, o currículo da rede e a presente Deliberação.

§ 2º Nos locais de difícil acesso, onde houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, deve-se garantir que não haja prejuízos aos mesmos.

**Art. 3º.** Na Educação Infantil, do berçário à pré-escola, as unidades escolares municipais devem atender a presente Deliberação, a título de manter o vínculo com os alunos e familiares.

I – As unidades escolares de Educação Infantil devem:

- a) Assegurar a escuta, pelo aluno, de uma história por dia.
- b) A indicação de uma atividade em família, por dia, seguindo as sugestões presentes no Guia de Sugestões Práticas para Educação Infantil.
- c) Sugerir brincadeiras/ atividades em que os alunos possam se movimentar mesmo em casa.

**Art. 4º.** Cabe às unidades escolares municipais zelarem pelo registro da participação dos alunos, e acompanhamento da evolução das atividades propostas, elaborando um relatório ao final do processo, no prazo de até 15 dias, que será enviado à Supervisão Escolar e ao Conselho Municipal de Educação.

I – As unidades escolares municipais devem armazenar as atividades encaminhadas aos alunos bem como os retornos que as famílias encaminham, preferencialmente, por meio de portfólio digital.

§ **Único.** O relatório deverá servir de referência para o trabalho em sala de aula após o retorno as aulas.

**Art. 5º.** Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas presenciais, ou haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá novas regulamentações e tornará pública suas orientações.

**Art. 6º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação.  
Casimiro de Abreu, 02 de abril de 2020.

#### **Conselheiros Titulares**

**Renata Neves de Miranda Inácio.** Presidente do CME Casimiro de Abreu/RJ –  
Relatora

**Rosângela da Costa Muniz.** Vice Presidente do CME Casimiro de Abreu/RJ.

**Carla Teixeira Tinoco.** Secretária do CME Casimiro de Abreu/ RJ

**Isabela Carlos Fonseca.**

**Jakeline Lopes Mesquita.**

**Tiago Camargo Lima.**

**Alexandre Monteiro Machado.**

**André Luiz Lopes Pereira.**

**Diego Nolasco da Silva.**

**Leila Marques dos Santos Gaspar Dias.**

**Leide da Silva dos Santos.**

**Paulo Sérgio de Oliveira Silva.**

**Luana Vitória Guimarães Leal Pinheiro.**

**Lynda Miranda Magalhães.**

#### **Conselheiros Suplentes**

**Claudete dos Santos.**

**Queila Marcia Monzato Cardozo.**

**Valdeia Nunes Farias.**

**Patrícia Ferreira da Silva.**

**Daniela Dederichs.**

**Fabiana Gomes Florêncio Campelo.**

**Magno Lopes Rangel.**

**Vera Lúcia Coelho da Conceição.**

**Caroline Coelho Ramos Oliveira.**

**Marcelo Van Erven.**

**Geane da Silva Daudt Lopes.**

**Leonardo Marinho Teles.**

**Paulo Sérgio Pinto Mendes.**

**Leiliane Coelho Brandão**

#### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado pelo Colegiado, com um voto contra e ressalva do  
Conselheiro Paulo Sérgio Pinto Mendes.

Casimiro de Abreu, 02 de abril de 2020.

RENATA NEVES DE MIRANDA INÁCIO  
Presidente